

## Conselhos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO CRCPR Nº 876/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.  
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PLENÁRIO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – GRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a complementação de dotações orçamentárias em virtude de demandas não previstas quando da elaboração da proposta orçamentária original.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto "Crédito Adicional Suplementar" ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais), destinados às seguintes dotações:

6 – CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - EXECUÇÃO

6.3 – EXECUÇÃO DA DESPESA

**6.3.1 – DESPESAS CORRENTES 404.500,00**

6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS 404.500,00

**Total 404.500,00**

**Art. 2º** Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, no valor de R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente

Aprovada na 1.414ª Reunião Plenária de 2025, realizada em 27 de junho de 2025.

86169/2025

EDITAL N. 012/2025

Considerando as disposições do Edital n. 01/2021, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ torna público o resultado da fase do concurso (exame médico admissional) para a vaga de nível médio – Assistente Administrativo Operacional:

Inscrição	Nome	Resultado
62103825680-1	Anne Cristine Silva Lisboa	APTO

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Comissão de Seleção Interna e Externa do CRF-PR

85975/2025

PORTARIA N. 2067/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso Público publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20 de abril de 2023: RESOLVE

Nomear a candidata aprovada no concurso público 01.2021 **Anne Cristine Silva Lisboa** ao cargo de Assistente Administrativo Operacional;

Convocar a candidata ora nomeada para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria, compareça na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Hugo Lange, em Curitiba/PR, para qualificação e posse.

Curitiba, 01 de julho de 2025.

Márcio Augusto Antoniassi – Presidente do CRF-PR

86360/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, científica DIOGO DE SOUZA CENTENO - CO - PR-049667/O, de Curitiba/PR, da decisão da Câmara de Ética e Disciplina, homologada em reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina ocorrida em 27/06/2025, relativamente ao Processo Fisc. n.º 2025/000047 (Auto de Infração nº 2025/000047), que transcorre neste CRCPR em seu desfavor. Fica-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data desta publicação, para interpor recurso(s) nos termos do artigo 58 da Res. CFC 1603/20, através de requerimento especificando os pressupostos de seu fundamento, atentando ao prazo específico de cada instrumento recursal. Decorrido o prazo estipulado sem a interposição de recurso, a decisão da Câmara de Ética e Disciplina transitará em julgado, bem como serão tomadas as demais medidas cabíveis e aplicáveis ao caso.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

CO MICHEL GULIN MELHEM

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

86250/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, científica DATA-PRO GESTÃO CONTABIL LTDA - ME - PJ sem cadastro - CNPJ 31.301.115/0001-40, de Curitiba/Pr, da decisão da Câmara de Fiscalização, homologada em reunião do Plenário ocorrida em 27/06/2025, relativamente ao Processo Fisc. n.º 2025/000046 (Auto de Infração nº 2025/000046), que transcorre neste CRCPR em seu desfavor. Fica-lhe assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data desta publicação, para interpor recurso(s) nos termos do artigo 58 da Res. CFC 1603/20, através de requerimento especificando os pressupostos de seu fundamento, atentando ao prazo específico de cada instrumento recursal. Decorrido o prazo estipulado sem a interposição de recurso, a decisão da Câmara de Ética e Disciplina transitará em julgado, bem como serão tomadas as demais medidas cabíveis e aplicáveis ao caso.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

CO MICHEL GULIN MELHEM

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

86251/2025

**A história do Paraná  
passa por aqui.**

41 3200 5002  
Atendimento de segunda a sexta  
das 7h às 19h

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO